



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Acrescenta incisos III e IV ao art. 4º da Lei Municipal nº 14.413, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Município de São Paulo, para assegurar maiores direitos aos pacientes transplantados e imunossupressores.

À Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Ficam acrescidos incisos III e IV ao art. 4º da Lei Municipal nº 14.413, de 31 de maio de 2007, com a seguinte redação:

*“Art.4.....
.....
.....*

III - atendimento, assistência e tratamento médicos a todos os pacientes transplantados e imunossupressores, sem qualquer distinção, com obrigatoriedade de custeio pelo Poder Público, em todos os hospitais e demais unidades de saúde públicos e privados atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

IV - todos os pacientes transplantados e imunossupressores poderão ser atendidos em hospitais particulares que atendam pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, com todo o custeio pelo SUS ou, alternativamente, com repasse do respectivo valor para o hospital.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

Sala das sessões, em 14 de setembro de 2026.

A handwritten signature in blue ink that reads 'Rute Costa'.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa****JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem por objetivo acrescentar inciso III e IV ao art. 4º da Lei Municipal nº 14.413, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Município de São Paulo, para assegurar maiores direitos aos pacientes transplantados e imunossupressores.

Isso porque, com a alta demanda pelos serviços de saúde, nada mais justo e humano do que assegurar a esses pacientes um tratamento e um atendimento digno tanto em unidades públicas, como também em unidades privadas de saúde atendidas pelo SUS, a fim de desafogar o sistema e garantir toda a assistência médica adequada.

Diante do exposto, verifica-se que a presente propositura atende ao interesse público, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Pares, esperando contar com o seu apoio para a aprovação.

Sala das sessões, em 14 de setembro de 2026.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL